



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Estabelece medidas respeitantes à liquidação integral de valores atrasados do ultramar.

Cria a Comissão Interministerial para a Educação e Protecção Infantil (CIEPI).

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração publicada no *Diário do Governo*, n.º 29, que publica os modelos dos novos impressos n.ºs 20-A e 23 a que se referem os artigos 88.º e 102.º do Código do Imposto Complementar, bem como o modelo n.º 6.

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 14/76, que insere disposições relativas ao Museu de Marinha.

Ministério da Justiça

Portaria n.º 101/76:

Manda aumentar o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca do Barreiro.

Portaria n.º 102/76:

Manda aumentar com um lugar de segundo-ajudante e um de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Coimbra.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Despacho:

Determina os princípios de actuação dos centros regionais de reforma agrária, do Grupo de Trabalho Permanente para Coordenação dos Centros e dos conselhos regionais de reforma agrária.

Ministério do Comércio Interno:

Despacho:

Esclarece dúvidas quanto ao âmbito de aplicação da Portaria n.º 552/75, de 13 de Setembro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público Protocolo da primeira sessão da Comissão Mista estabelecida pelo artigo XVIII do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Polónia sobre o Desenvolvimento das Trocas Comerciais, a Navegação e a Cooperação Económica, Industrial e Técnica.

Aviso:

Torna público o Acordo por troca de notas relativo ao artigo 3 do Protocolo n.º 8 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 216, de 18 de Setembro de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 506-A/75:

Dá nova redacção ao artigo 142.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro, e ao n.º 10 do artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Julho de 1967.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 506-B/75:

Integra o Hospital de Egas Moniz no Ministério dos Assuntos Sociais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que a descolonização iniciada em 25 de Abril de 1974 deve procurar resolver não apenas os problemas políticos, mas também os económicos e financeiros, suscitados pela actuação dos Governos anteriores;

Considerando que a chamada «integração económica nacional», iniciada com o Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, que visava criar o mercado único português, pela sua total desadaptação às realidades económicas dos territórios envolvidos, foi altamente responsável pela acumulação de ordens de pagamento não liquidadas atempadamente aos credores não residentes nas antigas colónias de Angola e Moçambique, como aliás veio a ser reconhecido dez anos depois pelo próprio Governo ao publicar o Decreto-Lei n.º 478/71, de 6 de Novembro;

Considerando que, não obstante os esforços realizados, não foi possível, até ao momento, proceder à liquidação integral aos credores nacionais dos valores em atraso, apesar de, em muitos casos, os devedores residentes naquelas antigas colónias terem já procedido ao respectivo pagamento em moeda local;

Considerando ainda que numerosas empresas exportadoras portuguesas se encontram desembolsadas de valores correspondentes a exportações efectuadas há mais de quatro anos, vendo-se na contingência de terem de recorrer a adiantamentos bancários sobre aqueles valores:

Deliberou o Conselho de Ministros que:

1. Sempre que os credores nacionais de ordens de pagamento sobre Angola e Moçambique, emitidas até 31 de Dezembro de 1971, correspondentes a atrasados relativamente aos quais seja possível provar que os devedores já liquidaram o seu débito ao respectivo Fundo Cambial, deverão os adiantamentos que lhes tenham sido concedidos por qualquer instituição de crédito constituir o correspondente pagamento definitivo, devendo o exportador dar quitação ao proceder à cessão do crédito à instituição de crédito.

2. O Banco de Portugal estabelecerá as condições em que será assegurado o completo refinanciamento das instituições de crédito através das quais se venha a proceder aos pagamentos referidos no número anterior.

3. Para os casos em que aos credores nacionais não seja possível provar que o devedor já liquidou ao respectivo Fundo Cambial o valor correspondente à exportação, o Banco de Portugal estudará a criação de uma linha especial de crédito à exportação que, sem eximir as empresas exportadoras do prosseguimento dos seus esforços para a cobrança dos seus créditos, lhes garanta uma adequada mobilização dos mesmos junto das instituições de crédito.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

Verificando que a expressa ou tácita repartição de competências atribuídas aos Ministérios dos Assuntos Sociais e da Educação e Investigação Científica — incumbindo àquele a protecção da primeira infância e a este a ampliação dos esquemas de educação pré-escolar — apresenta ambiguidades e inconvenientes que dificultam a possibilidade de dar resposta adequada às necessidades do País nesta matéria;

Considerando a precária situação dos serviços actuais, na sua grande maioria dependentes do MAS, e a urgência de se avançar, quer na sua reorganização, quer na coordenação das respectivas actividades, no sentido de, dentro de uma orientação integrada, assegurar o necessário apoio às unidades de atendimento já existentes ou a criar e melhorar a capacidade de resposta às iniciativas populares;

Reconhecendo — na sequência das condições do grupo de trabalho interministerial encarregado de estudar o assunto — que convirá vir a integrar sob a égide de um organismo único o conjunto de acções institucionais que visam a promoção do bem-estar e

do desenvolvimento das crianças, desde o nascimento até ao começo da escolaridade obrigatória, e que existe vantagem educativa e social em englobar a noção de «educação pré-escolar», se entendida restritivamente, na concepção mais lata de Educação e Protecção Infantil (EPI):

O Conselho de Ministros, reunido em 13 de Fevereiro de 1976, delibera o seguinte:

1. Criar, a título transitório e até à institucionalização de um novo organismo, a Comissão Interministerial para a Educação e Protecção Infantil (CIEPI).
2. A Comissão terá as seguintes atribuições:

Contribuir para a definição de uma política de educação e protecção infantil;

Articular e reorganizar as acções em curso e a desenvolver dos serviços actualmente existentes, eliminando desde já a dispersão e as sobreposições que são fonte de ineficácia, dentro de uma orientação integrada e que assegure tanto a coordenação central como a coordenação descentralizada periférica;

Preparar a criação do futuro organismo, de carácter não transitório, que assegure a rede nacional de serviços de Educação e Protecção Infantil.

3. A Comissão compreenderá um Secretariado de Coordenação para a Educação e Protecção Infantil (SCEPI) e um Conselho de Orientação.

4. A Comissão integrará obrigatoriamente representantes dos diversos serviços competentes, devendo as representações dos dois Ministérios no Conselho de Orientação ser paritárias. O Conselho de Orientação poderá agregar representantes de outros Ministérios e entidades ligadas à problemática do EPI, nomeadamente elementos do Sindicato dos Professores. As modalidades de representação dessas outras entidades neste Conselho poderão ser objecto de protocolos fixados para cada caso específico.

5. A Comissão terá um coordenador-geral, designado por despacho conjunto dos Ministros dos Assuntos Sociais e da Educação e Investigação Científica.

6. A execução das acções de EPI, coordenada pela Comissão, continuará a ser efectuada pelos serviços actualmente existentes ou por aqueles que os substituem por efeito das reestruturações dos Ministérios, até à constituição do futuro organismo integrado.

7. Os serviços continuarão a despachar com os membros do Governo de que actualmente dependem, devendo no entanto ser sempre previamente ouvida a Comissão.

8. A Comissão será dotada do pessoal necessário, a destacar nomeadamente do Ministério da Educação e Investigação Científica e do Ministério dos Assuntos Sociais, sendo os respectivos encargos suportados pelos Serviços donde provierem.

9. Os casos omissos respeitantes ao funcionamento da Comissão serão objecto de despacho conjunto dos Ministros da Educação e Investigação Científica e dos Assuntos Sociais.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1976, que publica os modelos dos novos impressos n.ºs 20-A e 23 a que se referem os artigos 88.º e 102.º do Código do Imposto Complementar, bem como o modelo n.º 6, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nos impressos modelo n.º 23, original, duplicado e triplicado, a palavra «código» leva uma observação (a) com a seguinte redacção:

A preencher pelos serviços.

No impresso modelo n.º 6 (verso), onde se lê: «... durante os meses de Novembro e Dezembro, em qualquer repartição ...», deve ler-se: «... durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro, em qualquer repartição ...»;

No impresso modelo n.º 6 — Como preencher a declaração (verso), no item 47, onde se lê: «O desconto será de 1 por cento se o pagamento for efectuado no mês de Novembro», deve ler-se: «O desconto será de 2 % ou 1 % se o pagamento for efectuado nos meses de Outubro ou Novembro, respectivamente.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

Segundo informação do Estado-Maior da Armada, o Decreto-Lei n.º 14/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1976, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Art. 18.º — 1. Além das verbas [...] e das verbas de publicações, fotografias, sucatas e inúteis.

deve ler-se:

Art. 18.º — Além das verbas [...] e das vendas de publicações, fotografias, sucatas e inúteis.

Por lapso, não foi incluído o artigo 23.º, que agora se publica e é do teor seguinte:

Art. 23.º Ficam revogados os Decretos-Leis n.ºs 42 412, de 24 de Julho de 1959, e 531/71, de 2 de Dezembro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 3 de Fevereiro de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Seródio*, tenente-coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 101/76

de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal da Comarca do Barreiro seja aumentado com as seguintes unidades:

1 ajudante de escrivão;
1 escuritário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 4 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 102/76

de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de segundo-ajudante e um de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Coimbra.

Ministério da Justiça, 13 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Tem o MAP vindo a tomar um certo número de medidas tendentes a, de acordo com as orientações dimanadas do Conselho de Ministros e contidas no documento já tornado público, disciplinar o processo de reforma agrária em curso e corrigir erros entretanto cometidos.

Entre os pressupostos base de todo o processo, e evidentemente da aplicação do Decreto-Lei n.º 406-A/75, figuram:

1 — Os processos de expropriação obedecem a uma programação no tempo, programação que, em princípio, admite como única excepção a introdução de acções resultantes de requerimento devidamente fundamentado apresentado através das assembleias de aldeia previstas pelo próprio Decreto-Lei n.º 406-A/75;

- 2— A preparação do processo de expropriação é acompanhada de um outro processo de preparação da ou das novas unidades de produção a instalar por forma que se minimizem os riscos de uma desorganização da produção e consequentes custos sociais.

Um dos erros em que se incorreu até ao presente, a agravar a passividade com que se assistiu ao desenvolvimento de uma longa série de ocupações, foi justamente o completo abandono daqueles dois pressupostos.

A esta luz surgem as recentes directivas do Conselho de Ministros no sentido da formalização legal das expropriações relativas a propriedades retiradas de facto da posse dos seus donos com prioridade sobre a efectivação de novas expropriações. Tais directivas pressupõem a firme intenção de não pactuar com a criação de novos factos consumados.

Aos princípios orientadores acima indicados deve acrescentar-se ainda o princípio de que os agricultores, mesmo quando atingidos pelo processo da reforma agrária, têm direito aos frutos pendentes, o que só não se verificará quando existam, provadamente, delitos graves contra a economia nacional.

Em conformidade com estes princípios, determino que:

1— Os centros regionais de reforma agrária, o Grupo de Trabalho Permanente para Coordenação desses mesmos centros e os conselhos regionais de reforma agrária passam a dar prioridade absoluta ao completamento dos processos de expropriação das áreas em que as ocupações criaram situações de facto de expropriação.

2— A programação de expropriações até ao final do ano agrícola em curso só excepcionalmente deverá abranger áreas que no presente não estejam ocupadas, devendo esses casos ser cuidadosamente justificados.

3— Sempre que as expropriações ocorram quando existam frutos pendentes, se garanta que estes sejam colhidos pelos agricultores que exploram as terras expropriadas. Esta disposição pressupõe que até final do ciclo de produção se mantenha a mesma estrutura produtiva sob a mesma responsabilidade empresarial.

4— Na organização de processos de expropriação que caiam no âmbito dos n.ºs 2 e 3 do presente despacho, os CRRA terão de expressamente prever a organização das novas unidades a instalar.

A posterior instalação da ou das novas unidades ficará dependente de prévia aprovação do Ministro.

Ministério da Agricultura e Pescas, 16 de Fevereiro de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

Tendo-se suscitado dúvidas quanto ao âmbito de aplicação da Portaria n.º 552/75, de 13 de Setembro, que regulamenta as margens de comercialização apli-

cáveis à venda de peças e acessórios de veículos automóveis, esclarece-se, ao abrigo do disposto no n.º 10.º da mesma Portaria, o seguinte:

1.º Aos vidros destinados a veículos automóveis é aplicável o regime da Portaria n.º 552/75.

2.º Aos auto-rádios é aplicável o regime da Portaria n.º 424/75, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 550/75, de 11 de Setembro.

3.º A Portaria n.º 552/75 não é aplicável a lâmpadas, pneus e baterias.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 13 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *José Carlos Alfaia Pinto Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi assinado em Varsóvia, em 11 de Outubro de 1975, o Protocolo da primeira sessão da Comissão Mista estabelecida pelo artigo XVIII do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Polónia sobre o Desenvolvimento das Trocas Comerciais, a Navegação e a Cooperação Económica, Industrial e Técnica, de 14 de Maio de 1975, cujo texto acompanha o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Fevereiro de 1976. — O Director-Geral Adjunto, *Fernando Manuel da Silva Marques*.

PROTOCOLO DA PRIMEIRA SESSÃO DA COMISSÃO MISTA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO XVIII DO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA POLÓNIA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS TROCAS COMERCIAIS, A NAVEGAÇÃO E A COOPERAÇÃO ECONÓMICA, INDUSTRIAL E TÉCNICA, DE 14 DE MAIO DE 1975.

No período de 9 a 11 de Outubro de 1975 realizou-se em Varsóvia a primeira sessão da Comissão Mista estabelecida pelo artigo XVIII do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Polónia sobre o Desenvolvimento das Trocas Comerciais, a Navegação e a Cooperação Económica, Industrial e Técnica, de 14 de Maio de 1975.

A delegação portuguesa foi presidida pelo Secretário de Estado do Comércio Externo, Dr. António Barreto; a delegação polaca foi presidida pelo Vice-Ministro do Comércio Externo e Economia Marítima, Sr. Edwin Wisniewski.

A composição das duas delegações consta dos anexos I e II à presente acta.

Os resultados da troca de pontos de vista entre as duas delegações são apresentados a seguir:

I — Trocas comerciais

As duas delegações apreciaram a evolução recente das trocas comerciais entre Portugal e a Polónia e concordaram no interesse em desenvolver e diversificar essas trocas de forma sustentada, harmoniosa e equilibrada, em espírito de vantagem mútua.

Com vista a criar condições de enquadramento tão favoráveis quanto possível para o desenvolvimento do comércio bilateral, as duas delegações decidiram estabelecer um protocolo comercial para o ano 1976, contendo os objectivos desejáveis no que respeita ao comércio de certos produtos de particular importância.

O estabelecimento destes objectivos, embora não constituindo um compromisso formal por parte dos dois Governos, justifica-se pelo interesse em propor, aos serviços de promoção comercial dos dois países metas concretas de acções a atingir ou até a ultrapassar a curto prazo. A estrutura e o conteúdo do protocolo comercial serão fixados definitivamente por ocasião da próxima sessão da Comissão Mista, que deverá realizar-se em Novembro próximo, em Varsóvia.

A fim de facilitar a realização dos citados objectivos, as duas Partes darão o maior apoio a organizações de missões comerciais de carácter geral ou especializado e ao desenvolvimento dos contactos ulteriores que deverão permitir a conclusão de operações comerciais concretas.

II — Cooperação industrial

1 — Construção naval

No que respeita à concretização do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Polónia no domínio da construção naval, os presidentes de cada uma das Partes do grupo de trabalho misto, criado ao abrigo do artigo 6 do referido Acordo, submeteram à Comissão Mista, em 9 de Outubro de 1975, o seguinte relatório:

1.1 — A primeira sessão do grupo de trabalho misto teve lugar em Lisboa de 28 de Julho a 2 de Agosto de 1975. Durante esta sessão ambas as Partes discutiram e adoptaram calendário para a concretização do Acordo de Cooperação no domínio da construção naval, assim como acordaram, para cada uma das Partes, nas obrigações daí decorrentes.

1.2 — Em conformidade com as disposições adoptadas na primeira sessão do grupo de trabalho misto, a Parte polaca:

1.2.1 — Submeteu à Parte portuguesa:

Consultas para:

- 3 casos para *semicontainers*;
- 9 *bulk carriers* 32 000 DWT;
- 4 *semicontainers*;
- 5 *trawlers* 500 DWT para peixe fresco;

Especificações de reparações destinadas a satisfazer as necessidades dos armadores polacos em 1975 e 1976;

Uma proposta de fornecimento de documentação de *bulk carriers* 32 000 DWT;

Uma lista de máquinas, materiais e equipamento naval a serem entregues a Portugal, bem como as condições e prazos dos respectivos fornecimentos;

Uma informação sobre as condições gerais de fornecimento da documentação técnica, projectos e desenhos destinados a navios a serem construídos em estaleiros portugueses;

1.2.2 — Submeterá à Parte portuguesa consultas para barcos de pesca de 110 pés, em Novembro de 1975;

1.2.3 — Enviará a Portugal, cerca de 30 de Outubro de 1975, especialistas polacos a fim de prestar assistência à organização de um *design office* destinado à indústria portuguesa de construção naval, assim como à produção de navios em cooperação com a indústria naval polaca, em conformidade com o pedido formulado pela Parte portuguesa.

1.3 — Como resultado da realização das compras e da cooperação no domínio da indústria naval, as duas Partes consideram necessária a deslocação a Portugal de um grupo de especialistas financeiros das instituições interessadas, para fixar prazos e formas de financiamento dos fornecimentos mútuos no âmbito da referida cooperação.

Concordou-se que o encontro terá lugar na primeira década de Novembro.

1.4 — A segunda sessão do grupo de trabalho misto realizar-se-á na Polónia, o mais tardar em Janeiro de 1976.

2 — Indústria pesada e electro-mecânica

Foi criado um grupo de trabalho para a indústria pesada e electro-mecânica, ficando acordado que a primeira reunião deste grupo terá lugar em Lisboa na primeira quinzena do mês de Novembro.

Ambas as Partes fizeram referência aos domínios da indústria pesada, no qual existem possibilidades de desenvolvimento da cooperação luso-polaca.

As duas Partes concordaram que durante a reunião do grupo de trabalho serão examinadas as possibilidades de fornecimentos recíprocos, cooperação na produção, assistência técnica, assim como cooperação em terceiros mercados nos domínios seguintes:

2.1 — Fábricas de açúcar a partir de beterraba ou de cana e equipamento para indústria açucareira;

2.2 — Fábricas de ácido sulfúrico e equipamento para a indústria química;

2.3 — Linhas tecnológicas de produção de aglomerados de madeira enriquecidos;

2.4 — Máquinas para indústria de papel;

2.5 — Turbinas e equipamentos para centrais eléctricas;

2.6 — Material de caminho de ferro;

2.7 — Equipamento de elevação, em particular a proposta da Mague;

2.8 — Indústria metalo-mecânica;

2.9 — Equipamento eléctrico.

A Parte polaca informou a Parte portuguesa dos domínios de produção industrial abrangidos pelo Ministério da Indústria de Máquinas e das possibilidades de cooperação nos diversos ramos desta indústria.

A título indicativo foram propostas para exame as possibilidades de cooperação com a indústria portuguesa, nos seguintes ramos:

- Máquinas têxteis;
- Máquinas e equipamentos eléctricos;
- Máquinas para indústria alimentar;
- Máquinas para construção civil.

A Parte polaca propõe-se, além disso, examinar todas as propostas da Parte portuguesa no que diz respeito a cooperação industrial nos ramos abrangidos pelo Ministério da Indústria de Máquinas.

3 — Indústria química

As duas Partes concordaram na constituição de um grupo de trabalho para a indústria química, de harmonia com as disposições do protocolo assinado em Varsóvia no dia 18 de Julho de 1975, entre a delegação da indústria petroquímica da República Portuguesa e o Ministério da Indústria Química da República Popular da Polónia. As duas Partes concordaram que a primeira reunião do grupo de trabalho tenha lugar antes do fim do mês de Novembro, em Lisboa.

Durante a reunião do grupo de trabalho poderão ser discutidas as possibilidades de cooperação nos domínios da indústria petroquímica, transformação química das matérias-primas naturais, assim como as possibilidades de troca dos produtos químicos entre a República Portuguesa e a República Popular da Polónia. Será discutida igualmente a possibilidade de cooperação entre o Grupo de Estudos Básicos do Ministério da Indústria e Tecnologia e o grupo de especialistas polacos que participam na elaboração de modelos de planeamento no sector químico.

III — Cooperação no ramo do planeamento

A Parte polaca está disposta a cooperar com a Parte portuguesa e a partilhar a sua experiência em planeamento, no desenvolvimento da economia portuguesa.

Ficou acordado que em primeiro lugar esta cooperação diga respeito ao ramo mencionado pela Parte portuguesa durante a presente sessão e que abrangerá os seguintes temas:

- Planeamento do desenvolvimento da indústria, com base nas experiências polacas de métodos e técnicas de programação na indústria petroquímica;
- Estabelecimento de cooperação entre o Grupo de Estudos Básicos do Ministério da Indústria e Tecnologia e a comissão de planeamento no ramo do planeamento da indústria química.

A Parte polaca está pronta a examinar outras propostas de cooperação no domínio do planeamento.

IV — Economia marítima

Foi decidido formar dois grupos de trabalho separados: Grupo de Trabalho para a Navegação e os Portos e Grupo de Trabalho para a Pesca.

A Parte polaca forneceu à Parte portuguesa a indicação dos representantes polacos nos dois grupos de trabalho.

A Parte portuguesa ficou de transmitir o mais breve possível a indicação dos representantes portugueses nos referidos grupos.

Acordou-se que a primeira sessão do Grupo de Trabalho para a Navegação e os Portos terá lugar no mês de Novembro deste ano, o mais tardar, com o fim de elaborar um programa de trabalhos e a realização dos objectivos a seguir mencionados:

1 — Cooperação no domínio da navegação e portos marítimos

A Parte polaca, pondo em prática as decisões do Acordo Luso-Polaco sobre o Desenvolvimento das Trocas Comerciais, a Navegação e a Cooperação Económica, de 14 de Maio de 1975, propôs o alargamento da cooperação no domínio do transporte marítimo com Portugal e, assim, apresentou as seguintes propostas:

1.1 — A conclusão de um acordo de isenção mútua de impostos sobre o rendimento e receitas, em relação aos fretes de transporte recebidos pelos armadores dos dois países no domínio da navegação marítima.

1.2 — A formação de uma agência de navegação mista luso-polaca em território português e cujo objectivo principal seria o serviço dos barcos polacos nos portos portugueses. A formação de uma companhia deste tipo seria precedida do envio de um representante dos armadores polacos a Lisboa, a fim de preparar a formação da companhia acima mencionada.

1.3 — Segundo a Parte polaca, a cooperação futura luso-polaca poderia abranger os três domínios seguintes:

- Transporte marítimo;
- Portos marítimos;
- Cooperação científica e técnica no domínio do transporte marítimo e portos marítimos.

A Parte portuguesa tomou nota com interesse das propostas acima mencionadas no campo da cooperação mútua.

Acordou-se no que se segue:

A Parte polaca elaborará e apresentará o projecto da agência de navegação mista luso-polaca com sede em Portugal;

A Parte portuguesa estudará este projecto que em seguida será examinado pelo Grupo de Trabalho para a Navegação e os Portos ou pelos técnicos das duas Partes.

O grupo de trabalho estudará também outros assuntos de interesse comum no domínio da navegação e portos.

2 — Cooperação no domínio das pescas

A Parte polaca entregou à Parte portuguesa uma versão do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Polónia no Domínio da Pesca, baseada no projecto português. As duas Partes acordaram que a Parte portuguesa apresentará a sua posição sobre o projecto de Acordo até 30 de Outubro de 1975. Em caso de necessidade, a Parte polaca está pronta a enviar a Portugal os seus representantes, que ultimariam as negociações e preparariam a versão definitiva do Acordo para que este

possa ser assinado durante a visita do Ministro do Comércio Externo à Polónia, durante o mês de Novembro deste ano.

As duas Partes acordaram na necessidade de um encontro de representantes do Grupo de Trabalho para a Pesca ainda antes da sessão da Comissão Mista, com o fim de elaborar o respectivo programa de trabalho. As duas Partes acordaram ainda que o documento assinado durante a visita da missão polaca de pescas a Lisboa, intitulado «Report from the Meeting with the Polish Mission», serviria de base para os trabalhos futuros do referido Grupo.

V — Outros assuntos

1 — No âmbito da cooperação agrícola, a Parte polaca esclareceu que as amostras, a título experimental, das sementes de beterraba sacarina foram enviadas e recebidas já pela instituição competente em Portugal. Presentemente organiza-se a deslocação a Portugal de peritos no ramo da cultura da beterraba sacarina, para auxiliar a Parte portuguesa na localização e organização desta cultura.

2 — A Parte portuguesa exprimiu o desejo de enviar à Polónia grupos de técnicos do sector do planeamento a fim de realizarem estágios organizados principalmente pela Escola Superior de Planeamento e Estatística de Varsóvia. Foi acordado que a Parte portuguesa irá definir os ramos de planeamento em que está particularmente interessada. A Parte polaca estudará as possibilidades de admissão de estagiários portugueses, esperando que durante a próxima sessão da Comissão Mista possa ser esta questão definitivamente solucionada.

Feito em Varsóvia, dia 11 de Outubro de 1975, em dois exemplares, nos idiomas português e polaco, fazendo igualmente fé ambos os textos.

O Presidente da Delegação Portuguesa:

António Miguel de Moraes Barreto, Secretário de Estado do Comércio Externo.

O Presidente da Delegação Polaca:

Edwin Wisniewski, Vice-Ministro do Comércio Externo e Economia Marítima.

ANEXO I

Composição da delegação portuguesa

- 1 — Dr. António Barreto — Secretário de Estado do Comércio Externo, presidente da delegação.
- 2 — Dr. Alberto Regueira — Director-geral do Comércio Externo.
- 3 — Dr. Fernando Silva Marques — Director-geral-adjunto dos Negócios Económicos, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- 4 — Dr.ª Elsa Ferreira — Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Tecnologia.
- 5 — Dr.ª Manuela Lima — Direcção-Geral do Comércio Externo.
- 6 — Dr. Herlander Duarte — Director de serviços do Fundo de Fomento de Exportação.
- 7 — Dr. João de Vallera — Direcção-Geral dos Negócios Económicos, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- 8 — Dr. Orlando Rosa — Secretariado de Estado da Marinha Mercante.
- 9 — Dr. Ernesto Martins — Adido comercial da Embaixada de Portugal em Varsóvia.

ANEXO II

Composição da delegação polaca

- Edwin Wisniewski — Vice-Ministro do Comércio Externo e Economia Marítima.
 Zbigniew Krzysztofowicz — Director-adjunto do Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.
 Miroslaw Ziemia — Director do Departamento do Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.
 Stanislaw Skrobot — Director-geral da União da Indústria Naval.
 Jan Padlewski — Director-adjunto da Comissão Estatal do Planeamento.
 Kazimierz Slowik — Director-adjunto do Ministério da Indústria Pesada.
 Tadeusz Rutecki — Director-adjunto do Ministério da Indústria Pesada.
 Stanislaw Wojtaszek — Director-adjunto do Ministério da Indústria Química.
 Jerzy Dziubinski — Conselheiro comercial da Embaixada da Polónia em Lisboa.
 Roman Kawinski — Adido da Embaixada da Polónia em Lisboa.
 Edward Kowalski — Adido comercial adjunto da Embaixada da Polónia em Lisboa.
 Marek Witkowski — Comissão Estatal do Planeamento.
 Marcin Szyszkowski — Ministério da Indústria de Máquinas.
 Czeslaw Dziecio — Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.
 Ewa Kedzierska — Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.
 Anna Styka — Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.
 Wojciech Pelczar — Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.
 Witold Scislowski — Ministério dos Negócios Estrangeiros.
 Ryszard Nowak — Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.
 Stanislaw Leszczynski — Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi celebrado em Bruxelas, no dia 5 de Dezembro de 1975, um Acordo por troca de notas relativo ao artigo 3 do Protocolo n.º 8 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa, redigido nos diversos idiomas dos Estados Membros da CEE, cujo texto em português acompanha o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Fevereiro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

ACORDO POR TROCA DE NOTAS RELATIVO AO ARTIGO 3 DO PROTOCOLO N.º 8 DO ACORDO ENTRE A COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA E A REPÚBLICA PORTUGUESA.

Sr. Embaixador:

Tenho a honra de me referir ao artigo 3 do Protocolo n.º 8 do Acordo entre a Comunidade Económica e a República Portuguesa, assinado em 22 de Julho de 1972.

O parágrafo 2 desse artigo prevê que, enquanto não for estabelecida uma regulamentação comum para a importação de tomates preparados ou conservados sem vinagre nem ácido acético, classificados na subposição 20.02 C da Pauta Aduaneira Comum, os direitos aplicados pela Comunidade à importação

desses produtos, originários de Portugal, são reduzidos de 30 %, nas condições previstas no artigo 6 do mesmo Protocolo, sob reserva do respeito das condições acordadas por troca de notas. O parágrafo 2 do mesmo artigo 3 prevê que, aquando do estabelecimento da regulamentação comum à importação, a Comunidade concede a Portugal vantagens comparáveis às que resultam desse regime transitório.

O regime de comércio com países terceiros no sector dos produtos transformados à base de frutas e legumes, que estabelece a regulamentação comum para a importação, entrou em vigor em 1 de Setembro de 1975. Assim, em conformidade com o parágrafo 2 acima citado, a Comunidade adoptou as medidas necessárias para conceder a Portugal vantagens comparáveis às concedidas anteriormente.

Tenho a honra de comunicar que a Comunidade reduz de 30 % os direitos de importação na Comunidade de tomates preparados ou conservados sem vinagre nem ácido acético, classificados na subposição 20.02 C da Pauta Aduaneira Comum, contanto que Portugal se comprometa a tomar todas as medidas necessárias a fim de que as quantidades fornecidas à Comunidade não excedam um volume que será fixado anualmente.

Para o ano de 1975, esse volume é o que foi fixado no Acordo por troca de notas de 19 de Fevereiro de 1975.

Por outro lado, as garantias relativas às quantidades e às modalidades técnicas acordadas entre a Junta Nacional das Frutas e a Direcção-Geral da Agricultura da Comissão das Comunidades Europeias continuarão válidas.

Muito agradeço se digne dar-me a conhecer o acordo do Governo Português sobre os dois parágrafos precedentes.

Queira aceitar, Sr. Presidente, a expressão da minha mais alta consideração.

Em nome do Conselho das Comunidades Europeias:

(Assinatura ilegível.)

Bruxelas, 5 de Dezembro de 1975.

Tenho a honra de acusar recepção da carta de V. Ex.^a, de hoje, do seguinte teor:

Tenho a honra de me referir ao artigo 3 do Protocolo n.º 8 do Acordo entre a Comunidade Económica e a República Portuguesa, assinado em 22 de Julho de 1972.

O parágrafo 2 desse artigo prevê que, enquanto não for estabelecida uma regulamentação comum para a importação de tomates preparados ou conservados sem vinagre nem ácido acético, classificados na subposição 20.02 C da Pauta Aduaneira Comum, os direitos aplicados pela Comunidade à importação desses produtos, originários de Portugal, são reduzidos de 30 %, nas condições previstas no artigo 6 do mesmo Protocolo, sob reserva do respeito das condições acordadas por troca de notas. O parágrafo 2 do mesmo artigo 3 prevê que, aquando do estabelecimento da regulamentação comum à importação, a Comunidade concede a Portugal vantagens comparáveis às que resultam desse regime transitório.

O regime de comércio com países terceiros no sector dos produtos transformados à base de frutas e legumes, que estabelece a regulamentação comum para a importação, entrou em vigor em 1 de Setembro de 1975. Assim, em conformidade com o parágrafo 2 acima citado, a Comunidade adoptou as medidas necessárias para conceder a Portugal vantagens comparáveis às concedidas anteriormente.

Tenho a honra de comunicar que a Comunidade reduz de 30 % os direitos de importação na Comunidade de tomates preparados ou conservados sem vinagre nem ácido acético, classificados na subposição 20.02 C da Pauta Aduaneira Comum, contanto que Portugal se comprometa a tomar todas as medidas necessárias a fim de que as quantidades fornecidas à Comunidade não excedam um volume que será fixado anualmente.

Para o ano de 1975, esse volume é o que foi fixado no Acordo por troca de notas de 19 de Fevereiro de 1975.

Por outro lado, as garantias relativas às quantidades e às modalidades técnicas acordadas entre a Junta Nacional das Frutas e a Direcção-Geral da Agricultura da Comissão das Comunidades Europeias continuarão válidas.

Muito agradeço se digne dar-me a conhecer o Acordo do Governo Português sobre os dois parágrafos precedentes.

Tenho a honra de confirmar o acordo do Governo Português sobre o conteúdo dos referidos parágrafos. Queira aceitar, Sr. Presidente, a expressão da minha mais alta consideração.

Em nome do Governo da República Portuguesa:

(Assinatura ilegível.)